



EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 Processo Administrativo nº. 037/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, através da Pregoeira Marcilene Oliveira Miléo e Equipe de Apoio composta por: Adilson Oliveira dos Anjos e Andréia Soares Palheta, instituídos pelo Decreto nº. 877 de 12 de abril de 2019, torna público para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como á legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor Preço por **LOTE**;

ABERTURA: 31/03/2020, às 08:30 horas, na Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, localizada na Trav: Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, a Pregoeira dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/SECRETARIA ATENCÃO: MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, recomenda aos licitantes que leiam com atenção o presente Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente certame a seleção e contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2 A licitação será em LOTE, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.4.1 ANEXO I: Termo de Referência;
 - 1.4.2 ANEXO II: Modelo de proposta;
 - 1.4.3 ANEXO III: Modelo de termo de credenciamento;







- 1.4.4 ANEXO IV: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 1.4.5 ANEXO V: Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);
- 1.4.6 ANEXO VI: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 1.4.7- ANEXO VII: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- 1.4.8 ANEXO VIII: Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
 - 1.4.9 ANEXO IX: Minuta de contrato administrativo.
 - 1.4.10 ANEXO X: Comprovante de retirada do Edital.

2 - DO CREDENCIAMENTO (ENVELOPE "A")

- 2.1 Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços praticar demais atos pertinentes ao certame, o representante munido dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;
 - b) Instrumento Público de Procuração ou Termo de Credenciamento (Anexo III) com firma reconhecida com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;
 - c) Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do registro do ato constitutivo (se sociedades civis);
 - d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002), Anexo V;
 - e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Anexo VI;
 - f) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, Anexo VIII; f-1) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme







o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

- f-2) A presente Certidão deverá ser atualizada a cada alteração contratual ou registro de balanço. f-3) Caso não apresente a mesma perderá as prerrogativas da LC nº.123/2006.
- f-4) O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº. 8.538/15
- 2.2 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;
- 2.3 Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, juntamente com a cópia autenticada do Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado dos documentos contidos no subitem 2.1, alíneas: "d" "e" "f";
- Caso o credenciamento seja efetuado por meio de procuração por instrumento público o licitante fica dispensado de apresentar o documento especificado no subitem 2.1 alínea "c".
- 2.4 O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 2.5 Os documentos deverão ser apresentados no processo original ou cópias que serão autenticados pela Pregoeira na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamentos, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - 3.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 3.2.2 Em dissolução ou em liquidação;







- 3.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, e decretos regulamentadores;
- 3.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605/1998;
- 3.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.7 Que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.8 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.9 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.11 Servidor, dirigente da *Prefeitura Municipal de Altamira/PA*, ou responsável pela licitação;
- 3.2.12 Com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3 Os impedimentos, casos existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 3.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ENVELOPES

4.1 - A entrega da proposta comercial e dos documentos de habilitação será feita no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente edital, em envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo referência ao presente certame e indicando as seguintes informações:







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL – N° 006/2020

ENVELOPE "A" - CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 006/2020

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 006/2020

ENVELOPE "C" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃOSOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

- 4.2. No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

<u>5 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE "B")</u>

- 5.1 A proposta deverá ser apresentada em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones. Fax, email se houver), em 01 (uma) via, digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas e em mídia (PENDRIVE).
 - a) orçamento discriminado em preços unitário e total para os serviços a serem fornecidos, em algarismos, e em algarismo e por extenso para o valor total do lote com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional (real), sendo que o preço proposto na proposta escrita e naquele que por ventura vier a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quasquer outros que incidam na contratação do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) deverá o licitante vencedor apresentar nova proposta escrita do novo valor adjudicado, no prazo máximo de 24 horas;
- c) prazo mínimo de validade da proposta não inferior a **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentendese 60 (sessenta) dias;
- d) o prazo da prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização emitida pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
- e) descrição e especificação claras e completas do objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I).
- f) em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros entre os expressos em algarismos;
- g) indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da Carteira de Indentidade RG ou outro documento equivalente, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;
- h) indicar o nome do Banco, código da Agencia e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;
- i) a proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- j) iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência das mesmas, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira;
- l) não serão aceitas as propostas ou documentos enviados via fax ou meio eletrônico.
- m) declaração de elaboração independente de proposta, Anexo IV;
- 5.2 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 5.3 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;







- 5.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 5.6 Ao apresentar a proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2 Consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 6.3 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;
- 6.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 7.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **LOTE.**
- 8.2 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.4 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.5 Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 8.6 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
 - 8.6.1 A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME e EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME ou EPP.
 - 8.6.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.
 - 8.6.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
 - 8.6.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME ou EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
 - 8.6.5 Havendo êxito neste procedimento, a ME ou EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP, ou ainda não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
 - 8.6.6 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 8.7 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 8.7.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.







- 8.8 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.9 Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;
- 8.10 Na situação prevista no inciso 8.8, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 8.11 Faculta-se a Pregoeira o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 8.12 O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE;
- 8.13 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no item anterior;

9 – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.2 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.3 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 9.3.1 Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.4 No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.5 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

<u>10 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE "C")</u>





OBS: A documentação deverá ser apresentada conforme a ordem deste Edital, inclusive com índice.

10.1 – Certificado de Registro Cadastral:

10.1.1 - Deverá ser apresentado: CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/FMS, emitido no máximo 02 (dois) dias úteis anterior a data de recebimento do credenciamento, proposta e habilitação, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, na sessão pública; ressaltando que os interessados que não obtiverem seu CRC junto a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, podem, alternativamente, apresentar sua documentação e ser considerados aptos a participar do certame.

10.2 - Habilitação Jurídica:

- 10.2.1 Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
- 10.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficara condicionada à verificação da autenticidade no sitio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.2.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- 10.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;.
- 10.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ;







- 10.3.2 Ficha de inscrição cadastral FIC Inscrição Estadual (se houver);
- 10.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.3.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 10.3.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, RELATIVOS A FAZENDA ESTADUAL (Tributária e Não Tributária), do domicílio ou sede do licitante;
- 10.3.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, RELATIVOS A FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante; em caso da licitante ter filial na sede da administração (Altamira/PA), apresentar Declaração/Certidão de regularidade fiscal emitida pela Prefeitura Municipal de Altamira;
- 10.3.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 10.3.8 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.4 - Qualificação Técnica:

- 10.4.1 Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compativel em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o grau de satisfação quanto ao nivel de atendimento e qualidade.
- 10.4.2 Cópia da Carteira de Registro dos Médicos emitido pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina;
- 10.4.3 Cópia do Certificado de Especialização;
- 10.4.4 Declaração expressa dos médicos que concordam com a prestação dos serviços e aceitam as condições do Edital, com assinatura reconhecida.
- 10.4.5 Comprovante de Cadastro de Pessoa Juridica no SCNES devidamente em dia.





10.5 - Qualificação Econômico Financeira:

- 10.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.5.1.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 10.5.1.2 A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - 10.5.1.2.1 No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - 10.5.1.2.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento.
- 10.5.1.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:
 - 10.5.1.3.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

10.5.1.3.2 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

10.5.1.3.3 - Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:







- 10.5.1.4 Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos;
- 10.5.2 Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dia.
- 10.5.3 Certidão Judicial Civil Negativa (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

10.6 – Documentos Complementares:

- a. Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO VII deste Edital;
- b. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- 10.7 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada lote.
 - 10.7.1 O licitante provisoriamente vencedor em um lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.9 Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade correspondente a data de abertura do presente certame, deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados pela Pregoeira na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.10 Os documentos que não apresentarem data de validade no seu texto serão considerados o emitido em até 30 (trinta) dias da emissão do documento.
- 10.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.12 No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.13 Para fins de habilitação, a Pregoeira poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 10.14 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.16 No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.18 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.19 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 10.20 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.







- 10.21 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.22 Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e por todas os licitantes presentes.
- 10.23 O resultado desta licitação será publicado nos Diário Oficial da União, no Jornal de Circulação Regional, no site oficial da Prefeitura www.altamira.pa.gov.br e no quadro de avisos da Unidade Gestora.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira e deverá:
 - 11.1.1 a proposta deverá ser apresentada em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones. Fax, email se houver), em 01 (uma) via, digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas e em mídia (PENDRIVE).
 - 11.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 11.1.3 indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da Carteira de Indentidade RG ou outro documento equivalente, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;
 - 11.1.4 indicar o nome do Banco, código da Agencia e número da Conta Corrente para efeito de pagamento.
 - 11.1.5 descrição e especificação claras e completas do objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I);
 - 11.1.6 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.







11.1.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 12.1 Os prazos para solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, será da seguinte forma:
- 12.1.1 Pessoa Física (Cidadão), será até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão inicial do certame.
- 12.1.2 Pessoa Jurídica (Licitante), será até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão inicial do certame.
- 12.2 A dúvida quanto à interpretação deste Edital e seus Anexos será dirimida a Pregoeira Sr^a. MARCILENE OLIVEIRA MILÉO designada pela Prefeitura Municipal de Altamira para conduzir os trabalhos relativos ao Pregão Presencial nº 006/2020, desde que apresentada por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 12.1, devendo ser sempre por escrito, protocolado no Setor de Licitações da PMA/Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/FMS, localizada na Trav: Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, Altamira/PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por escrito, mediante correspondência enviada ao endereçado e e-mail a todos os interessados e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Altamira, www.altamira.pa.gov.br meio do módulo "Licitações Pregão".
- 12.3 A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida a Pregoeira da PMA/Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/FMS, a ser protocolado no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/FMS, localizada na Trav: Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, Altamira/PA, Altamira/PA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, observado o prazo previsto no subitem 12.1 deste ato convocatório e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
 - a)- fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
 - b)- se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;
 - c)- se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, se a procuração não for pública, será necessário o reconhecimento, por cartório







competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

- 12.3.1 Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 12.3, alínea "c"), a Pregoeira marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 13 CPC).
- 12.3.2 Não sendo sanado o defeito no prazo determinado pela Pregoeira, a impugnação ao Edital não poderá ser conhecida por falta de legitimidade ativa do(a) signatário(a) ou desinteresse processual do impugnante.
- 12.4 A Pregoeira decidirá sobre a petição de impugnação a este Edital, com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/FMS, conforme o caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua protocolização.
- 12.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será a decisão comunicada aos interessados e marcada nova data para a realização do certame.
- 12.6 Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por fax ou email sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido pelo subitem 12.3 e, na forma prevista pela alínea "b" ou "c" do referido subitem, conforme o caso.
- 12.7 A não impugnação deste Edital, na forma e prazo definidos pelo subitem 12.3, acarreta a decadência do direito do licitante discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 12.8 Após a Pregoeira haver declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar expressa, imediata e motivadamente a intenção de recorrer. A síntese dos motivos alegados para recorrer será lavrada em Ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.8.1 Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 12.3, alínea "c"), a Pregoeira marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 13 CPC).
 - 12.8.2 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira referido no subitem 12.2, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se não o fizer deverá, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, com as impugnações dos demais licitantes, se houver, o Secretário Municipal de Saúde para julgá-lo. Neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 - 12.8.3 Para interposição do recurso deverão ser atendidas as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a)- fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b)- ser a peça recursal assinada por sócio pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, se a procuração não for pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;
- c)- protocolado no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/FMS, localizada na Trav: Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, Altamira/PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 12.1.
- 12.8.4 Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 12.8.3 alínea "b"), a Pregoeira marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 13 CPC).
- 12.8.5 Não sendo sanado o defeito, no prazo determinado pela Pregoeira, o recurso não poderá ser conhecido por falta de legitimidade ativa do signatário ou desinteresse processual do recorrente.
- 12.9 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame, pela Pregoeira, ao licitante declarado vencedor.
- 12.10 O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra-razões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata.
- 12.11 Não será conhecido o recurso enviado pelo licitante por fax ou e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido no subitem 12.8.
- 12.12 O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo. O acolhimento do recurso importará a validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 12.13 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação nos Diário Oficial da União, no Jornal de Circulação Regional, no site oficial da Prefeitura Municipal de Altamira no endereço www.altamira.pa.gov.br e no quadro de avisos da Unidade Gestora.
- 12.14 A litigância inspirada pela má-fé ou a apresentação de recurso administrativo meramente protelatório serão objeto de apuração pela Administração, em processo regular, garantido o direito à ampla defesa, na forma da lei.
- 12.15 Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo administrativo







permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Trav: Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, Altamira/PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

12.16 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

<u>14 – DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE</u>

- 14.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 14.2 Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, cujos documentos serão anexados aos autos do processo.
- 14.3 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.6 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.







- 14.6.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 14.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.9 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15 - DO REAJUSTE

- 15.1 O preço é fixo e irreajustável.
- 15.2 As contratações decorrentes Desta licitação poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O fornecimento de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia será IMEDIATO ou de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
- 16.2 Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.
- 16.3 O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Secretário Municipal de Saúde da Cidade de Altamira/PA, GESTOR do Contrato deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.
- 16.4 A empresa registrada no Contrato deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade
- 16.5 A unidade administrativa acompanhará a qualidade da prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia adquiridos, verificando suas características e execução, devendo notificar a autoridade máxima do órgão qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.







- 16.6 A prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia será inspecionada (qualitativa e quantitativamente).
- 16.7 A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, o serviço deverá ser realizado diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.
- 16.8 Caso fique constatada a irregularidade na execução dos serviços, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de SERVIÇOS deverá saná-la no IMEDIATAMENTE.
- 16.9 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Comissão Permanente de Recebimento de SERVIÇOS, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão para aplicação de penalidades.
- 16.10 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 16.11 O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da unidade contratante.
- 16.12 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 16.12.1 especificação correta do objeto;
 - 16.12.2 número da licitação e contrato;
 - 16.12.3 marca e o nome comercial:
- 16.13 Reserva-se a Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Municipal de Saúde/FMS o direito de solicitar informações relacionadas a prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia.
- 16.14 A prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia objeto desta licitação deverão ser executados no local abaixo relacionado:
 - 16.14.1 Sede da Cidade de Altamira PA.
- 16.15 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS Contratante, mediante nomeação do servidor JOSÉ LUIZ FARIAS DE QUEIROZ Matricula: 1255, Portaria nº 020/2020, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.







- 16.15.1 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I fiscalizar e atestar a prestação do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II comunicar eventuais falhas na prestação do serviço, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
 - III garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação do serviço;
 - IV emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 16.16 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 17.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas; prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;
 - 17.1.2 Executar os procedimentos cirúrgicos, os procedimentos de consultas e avaliações clínicas no HGA São Rafael;
 - 17.1.3 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, inclusive Instrumentador Cirurgico e Tecnico de imobilização gessada, Órtese/Prótese/Materiais, Arco Cirurgico e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
 - 17.1.4 A Contratada obriga-se a disponibilizar Médico Ortopedista em regime de plantão 24 horas;
 - 17.1.5 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
 - 17.1.6 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.







- 17.1.7 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 17.1.8 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 17.1.9 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 17.1.10 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 17.1.11 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas da prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, para manutenção do FMS ou a iminência de fatos que possam prejudicar os serviços;
- 17.1.12 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 17.1.13 A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais .

18 - DO PAGAMENTO

- 18.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
 - 18.1.1 O pagamento mensal será autorizado pela CONTRATANTE através da comprovação da Produção de Procedimentos Cirurgicos, Procedimentos de Consultas e Avaliações Clinicas realizadas no HGA São Rafael, de acordo com a tabela do SUS;
 - 18.1.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, localizada na Trav: Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
 - 18.1.3 **O GESTOR** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.







- 18.1.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 18.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.
- 18.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
- 18.4 Poderá a Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Miunicipal de Saúde/FMS, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 18.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 18.5.1 especificação correta do objeto
 - 18.5.2 número da licitação e contrato:
 - 18.5.3 marca e o nome comercial.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 19.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5 não mantiver a proposta;
 - 19.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.3.1 Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:







- 19.3.1.1 advertência por escrito;
- 19.3.1.2 multas:
- 19.3.1.3 multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
 - 19.3.2 Inexecução parcial multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
 - 19.3.3 Inexecução total multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
 - 19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira Pará/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 19.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 19.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.







19.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:
- 10 302 0024 2.115 Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;
- 10 302 0024 2.108 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;
- 10 302 0024 2.122 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA;
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

21 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 21.1 No interesse da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Municipal de Saúde/FMS poderá:
 - a) modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
 - b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.
- 21.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 O presente Edital, seus Anexos, as propostas, juntamente com os documentos que as instruírem e a documentação de habilitação analisada serão juntados ao respectivo processo administrativo licitatório. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 22.2 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e à aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.







- 22.3 Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado pelo proponente e aceito pela Pregoeira.
- 22.4 É vedado ao fornecedor detentor do preço registrado:
 - 22.4.1 a subcontratação total ou parcial do objeto do preço registrado em consequência da presente licitação;
 - 22.4.2 a associação do licitante vencedor com outrem;
 - 22.4.3 a cessão ou transferência, total ou parcial, sendo permitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não afetem o cumprimento das obrigações constantes no contrato.
- 22.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo a Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 22.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação
- 22.8 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.9 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.10- A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no Edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total da licitação.
- 22.11 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.







- 22.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início, inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias consecutivos.
- 22.13 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23 - DA FRAUDE À LICITAÇÃO

23.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Estadual para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, da Lei n° 8.666/93.

Altamira/PA, 17 de Março de 2020.

Sr. RENATO MENGONI JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde de Altamira

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO

Pregoeira – DECRETO 877/2019





ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, empresas para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, para manutenção do FMS.

<u>2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA</u>

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referente a prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição.

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, pois a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência aos casos de Atendimentos médicos que envolve Traumatologia e Ortopedia. Portanto, se faz necessária a realização do processo licitatório desses Servicos para que possamos atender os casos relacionados a esses atendimentos. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço é necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por esta PMA/Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA e seus departamentos afins.

A presente contratação **não** é de natureza continuada.

A vigência do Contrato terá o prazo ate 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura.

3 – OBJETO E QUANTIDADE







3.1 - Constituem objeto do presente certame é a seleção e contratação de empresas do ramo pertinente para a prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme especificações abaixo:

		LOTE – 01 – SERVIÇO	OS DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA			
ITEM		DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS				
01	Cirurgia D	ırgia Do Sistema Osteomuscular				
02	Outras Ciru					
03	·					
04		sultas / Atendimentos / Acompanhamentos				
05	l .	nto Clinicos Em Ortopedia				
GR	RUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZÇÃO			
		08-Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	01-Cintura Escapular			
			02-Membros Superiores			
04-Proced			03-Coluna Veterbral E Caixa Toraxica			
Cirurgico	S		04-Cintura Pelvica			
			05-Membros Inferiores			
			06-Gerais			
04-Procedimentos Cirurgicos		15-Outras Cirurgias	01-Multiplas			
			02-Sequenciais			
			03-Politraumatizados			
			04-Procedimentos Cirurgicos Gerais			
07-Órtese, Proteses E		01-Órtese, Proteses E Materiais Especiais Não Relacionados Ao Ato Cirurgico.				
	Especiais	02-Órtese, Proteses E Materiais Especiais Relacionados Ao Ato Cirurgico.	02-Opm Ortopedia			
	edimentos inicos	01-Consultas/ Atendimento/ Acompanhamentos	06 - Consultas / Atendimentos De Urgencias e Emergencia em Traumatologia			
03-Proced Clinicos	limentos	03-Tratamento Clinicos Em Ortopedia 09 - Tratamento De Doenças Do Sistema Osteomuscular e e do Tecido Conjutivo				







4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 - A Prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia será realizada de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

5 - DO RECEBIMENTO

- 5.1 A Prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia para manutenção do FMS será IMEDIATO e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
- 5.2 Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.
- 5.3 O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Secretário Municipal de Saúde da Cidade de Altamira/PA, GESTOR do Contrato deste oriundo, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.
- 5.4 A empresa registrada no Contrato deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
- 5.5 A unidade administrativa competente do órgão participante acompanhará a qualidade da prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia adquiridos, verificando sua execução, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.
- 5.6 A prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia será inspecionada (qualitativa e quantitativamente).
- 5.7 A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/FMS, o serviço será realizado diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.
- 5.8 Caso fique constatada a irregularidade na execução, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de SERVIÇOS deverá saná-lo IMEDIATAMENTE.
- 5.9 Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento de SERVIÇOS de cada órgão participante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de







penalidades.

- 5.10 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o serviço em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 5.11 O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da unidade Contratante.
- 5.12 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 5.12.1 especificação correta do objeto;
 - 5.12.2 número da licitação e contrato;
 - 5.12.3 marca e o nome comercial;
- 5.13 Reserva-se a Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Municipal de Saúde/FMS o direito de solicitar informações relacionadas à Prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia.
- 5.14 A Prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia objeto desta licitação deverá ser executada no local abaixo relacionado:
 - 5.14.1 Sede da Cidade de Altamira PA.
- 5.15 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS Contratante, mediante nomeação do servidor JOSÉ LUIZ FARIAS DE QUEIROZ Matricula: 1255, Portaria nº 020/2020, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.15.1 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I fiscalizar e atestar a prestação do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II comunicar eventuais falhas na prestação do serviço, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
 - III garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação do serviço;
 - IV emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;







5.16 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;
- 6.1.2 Executar os procedimentos cirúrgicos, os procedimentos de consultas e avaliações clínicas no HGA São Rafael;
- 6.1.3 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, inclusive Instrumentador Cirugico e Técnico de imobilização gessada, Órtese/Prótese/Materiais, Arco Girugico, e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 A Contratada obriga-se a disponibilizar Médico Ortopedista em regime de plantão 24 horas;
- 6.1.5 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.6 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.7 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.8 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.9 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.10 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.







- 6.1.11 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia ou a iminência de fatos que possam prejudicar os Serviços;
- 6.1.12 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.13 A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

Altamira/PA, 17 de Março de 2020.

Sr. RENATO MENGONI JUNIOR

Secretario Municipal de Saúde de Altamira

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO

Pregoeira – DECRETO 877/2019





Trabalilo e descrivorvimento soc

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

MODELO DE PROPOSTA

À: PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

Pregão Presencial Nº. 006/2020

Att. Pregoeira – Marcilene Oliveira Miléo

Abertura: 31 de Março 2020.

Hora: 08:30 horas

<u>OBJETO</u>: Seleção e Contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Altamira-FMS.

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01 - SERVIÇOS DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA							
ITEM		DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS		QTD/UND MESES	V. TOTAL		
01	xxx						
GRUPO		SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO				
xx		xx	xx				

- ⇒ Valor Total do LOTE xxxxxx R\$: (...... por extenso).
- ⇒ Validade da Proposta: 60 dias.
- ⇒ Prazo de entrega: xx dias.
- ⇒ Dados Bancário:

Banco: Agência:

Ageneia Conta:

- ⇒ Os dados do responsável pela assinatura de contrato:.......................(conforme Item 5, sub-item 5.1, letra "g").

⇒ <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- ⇒ A CONTRATADA obriga-se a:
- ⇒ Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- ⇒ Executar os procedimentos cirúrgicos, os procedimentos de consultas e avaliações clínicas no HGA São Rafael;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- ⇒ A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, inclusive Instrumentador Cirugico e tecnico de imobilização gessada, Órtese/Prótese/Materiais, Arco Cirurgico e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a prestação do serviço, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- ⇒ A Contratada obriga-se a disponibilizar Médico Ortopedista em regime de Plantão 24 Horas;
- ⇒ A Contrata obriga-se a disponibilizar atendimento de urgência/emergência sempre que necessário.
- ⇒ A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- ⇒ A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- ⇒ A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- ⇒ A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- ⇒ A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- ⇒ A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- ⇒ Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia ou a iminência de fatos que possam prejudicar o serviço;
- ⇒ A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- ⇒ A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

 /PA, xx de	de 2020
 Nome:	
Cargo / Função	
CPF: RG	







ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

À: PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS Pregão Presencial Nº. 006/2020 Att. Pregoeira – Marcilene Oliveira Miléo

<u>OBJETO</u>: Seleção e Contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Altamira-FMS.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

nome da empresa), CNPJ n°, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade n°, inscrito no CPF/MF sob o n°, residente e domiciliado na cidade, com poderes estabelecidos no ato de nvestidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade n°								
, brashero, (estado civi), (cargo), portador da Cartera de identidade in, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na cidade								
, com poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Altamira/PA a participar no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos nerentes à referida licitação.								
Local e data								
(nome e CPF do representante legal da empresa)								
Firma reconhecida								







ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

À: PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS Pregão Presencial Nº. 006/2020 Att. Pregoeira – Marcilene Oliveira Miléo

<u>OBJETO</u>: Seleção e Contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Altamira-FMS.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

(nome da empresa), CNPJ nº ______, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. ______, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº ______, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _______ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;







e)	Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo
	ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante
	do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f)	que está plenamente	ciente	do	teor	e	da	extensão	desta	declaração	e	que	detém	plenos
	poderes e informações	para fir	rmá	-la.									

Local e data	
nome e CPF do representante legal da empres	a Sa







ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

À: PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS Pregão Presencial Nº. 006/2020 Att. Pregoeira – Marcilene Oliveira Miléo

<u>OBJETO</u>: Seleção e Contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Altamira-FMS.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo), DECLARA, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório – Pregão Presencial nº 006/2020.

Local e data	
nome e CPF do representante legal da emp	resa







ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

À: PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS Pregão Presencial Nº. 006/2020 Att. Pregoeira – Marcilene Oliveira Miléo

<u>OBJETO</u>: Seleção e Contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Altamira-FMS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo) DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do §2º do art.32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020), e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto..

Local e data _	
nome e CPF do re	presentante legal da empresa







ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

À: PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS Pregão Presencial Nº. 006/2020 Att. Pregoeira – Marcilene Oliveira Miléo

<u>OBJETO</u>: Seleção e Contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Altamira-FMS.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo), DECLARA, em atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº. 006/2020 e ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz

Local e data ____

ome e CPF do representante legal da em	presa
--	-------

<u>Obs:</u> se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.







ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

À: PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS Pregão Presencial Nº. 006/2020 Att. Pregoeira – Marcilene Oliveira Miléo

<u>OBJETO</u>: Seleção e Contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Altamira-FMS.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(CASO SE ENQUADRE)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo), DECLARA em atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº. 006/2020, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _	
nome e CPF do re	presentante legal da empresa



ITEM





Trabalho e desenvolvimento social

ANEXO IX - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/FMS E A EMPRESA.....NA FORMA ABAIXO.

QTD/UND/

MESES

V. TOTAL

ABAIXO.
<u>I. PARTES</u>
CONTRATANTE
A PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav: Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE , neste ato representado pelo Sr. RENATO MENGONI JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde portador do CPF n°
CONTRATADA
(Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado interno, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado à (endereço completo)
<u>II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS</u>
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:
1- DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia para manutenção do FMS.

LOTE 01 - SERVIÇOS DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

01	xxx			
GR	RUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	
xx		xx	xx	

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ (.......por extenso........),** conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:
- 10 302 0024 2.115 Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;
- 10 302 0024 2.108 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;
- 10 302 0024 2.122 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA;
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
 - 4.1.1 O pagamento mensal será autorizado pela CONTRATANTE através da comprovação da Produção de Procedimentos Cirurgicos, Procedimentos de Consultas e Avaliações Clinicas realizadas no HGA São Rafael, de acordo com a tabela do SUS;
 - 4.1.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Trav. Paula Marques nº. 192 Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
 - 4.1.3 O **GESTOR** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
 - 4.1.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.







- 4.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.
- 4.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
- 4.4 Poderá PMA/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 4.5.1 especificação correta do objeto
 - 4.5.2 número da licitação e contrato;
 - 4.5.3 marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas; prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;
- 6.1.2 Executar os procedimentos cirúrgicos, os procedimentos de consultas e avaliações clínicas no HGA São Rafael.
- 6.1.3 Prestar os Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020 e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitações da PMA-Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-FMS, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;
- 6.1.4 A disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, inclusive Instrumentador Cirugico e Técnico de imobilização gessada, Órtese/Prótese/Materiais, Arco Girugico, e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.5 A disponibilizar Médico Ortopedista em regime de plantão 24 horas;
- 6.1.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;







- 6.1.8 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.9 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.10 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.11 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.12 Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.13 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.14 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia ou a iminência de fatos que possam prejudicar os serviços;
- 6.1.15 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.16 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.1.16.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS.

- 7.1 Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido pelo **FORNECEDOR**;
- 7.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
- 7.3 Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;







- 7.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.5 Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 9.1 A emissão de requisições para o serviço será expressamente feita pelo Sr. RENATO MENGONI JUNIOR Secretário Municipal de Saúde e a fiscalização do serviço será feita pelo Sr. JOSÉ LUIZ FARIAS DE QUEIROZ, Matricula: 1255, Portaria nº 020/2020, designado pelo gestor do Contrato. Caberá ao Fiscal do Contrato:
 - a) Fiscalizar o serviço, objeto desta licitação.
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) solicitar a suspensão dos pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 9.2 É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.







- 9.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 10.1 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.
- **10.2 O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 13.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.5 não mantiver a proposta;
 - 13.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.







- 13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1 Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
 - 13.3.1.1 advertência por escrito;
 - 13.3.1.2 multas:
 - 13.3.1.3 multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
 - 13.3.2 Inexecução parcial multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
 - 13.3.3 Inexecução total multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
 - 13.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.







- 13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 006/2020.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

	Sr RENATO MENGONI JUNIOR Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:	





ANEXO X – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROPONENTE:									
NOME DE FANTASIA	\:								
NOME DO REPRESEI	NTANTE PARA CONTATO):							
ENDEREÇO COMPLE	ETO:								
CIDADE:	ESTADO:	CNPJ ou CPF:							
FONE ()	E-MAIL								
OBJETO: seleção e contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I). Obtivemos no Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Altamira, nesta data, cópia do instrumento convocatório e todos os seus anexos do PREGÃO PRESENCIAL acima dentificado. Visando à comunicação futura entre esta PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e nteressado (a), solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo imediatamente acompanhado do Cartão de CNPJ a Secretaria Municipal de Saúde/FMS – Setor de Licitações, localizada na Trav: Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, ou pelo e-mail: licitacaofmsatm@outlook.com. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Altamira/Fundo Municipal de Saúde da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.									
	Local: , d	le de							
_	Nome por Exte RG: e CPF Função:								